DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4640/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23733/2016
PROTOCOLO	: 1748444
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
UNIDADE GESTORA	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
INTERESSADOS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO	: SECRETARIO ESTADUAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2015 - SAD
CONTRATO	CONTRATO Nº 086/2016/SEJUSP/MS
CONTRATADO	: DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E ADAPTADORES, 0KM, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO 14º BPMRV – BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA/MS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 143.200,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 086/2016/SEJUSP/MS), oriundo da licitação na modalidade Ata de Registro de Preços nº 145/2015/SAD (Pregão Eletrônico nº 161/2015 – SAD) , e a respectiva execução financeira, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE MS e a empresa DISMOTO DISTRIBUIDORA DE MOTO LTDA, tendo como objeto a aquisição de motocicletas e adaptadores 0KM, com objetivo de atender às necessidades do 14º BPMRV – Batalhão da Polícia Militar Rodoviária de MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA - 3ICE 25851/2018, (fls. 96-101) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 086/2016/SEJUSP/MS) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-3459/2020 (fls. 102-103) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ao analisar os autos, contendo a documentação enviada pelo gestor, bem como a análise técnica emitida pela Corte de Contas, é possível constatar que as exigências da RN 54/2016, da Lei nº 4.320/64 e da Lei nº 8.666/93 foram cumpridas na formalização do Contrato nº 86/2016 e nos atos da execução financeira. Sendo assim, esta Procuradoria de Contas pronuncia-se pela REGULARIDADE do Contrato nº 86/2016 e da execução financeira, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012."

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.ICN – 4941/2016, constante no processo TC/MS-21223/2015 (protocolo 1655492), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

O contrato nº 086/2016/SEJUSP/MS oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	143.200,00
Valor final da contratação	143.200,00
Empenhos Emitidos	143.200,00
Empenhos Válidos	**143.200,00**
Comprovantes Fiscais	**143.200,00**
Pagamentos	**143.200,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato nº 086/2016/SEJUSP/MS (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno.

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno.

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2020.

Cons.Jerson Domingos
Relator

LHBAC